



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.074, de 02 de maio de 2016.

“Revoga itens da Tabela XII da Lei Complementar n.º 1.645/2006.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os itens 9 – Fornecimento de documento de arrecadação municipal, 10 – Fornecimento de carnê de tributo municipal e 11 – Fornecimento de guia de recolhimento de tributo municipal, constantes da Tabela XII da Lei Complementar n.º 1.645/2006.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais itens constantes da Tabela XII da Lei Complementar n.º 1.645/2006.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 02 de maio de 2016.

Danilo Amâncio Alberto Costa  
Prefeito Municipal